



RESOLUÇÃO Nº 17.132

Processo nº 014001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de BELÉM

Responsável: Edmilson Brito Rodrigues (CPF Nº 090.068.262-00)

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2022. REMESSA INTEMPESTIVA DOS ARQUIVOS DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO. DIVERGÊNCIAS NOS VALORES LANÇADOS NO BALANÇO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SISTEMA E-CONTAS E OS DOCUMENTOS ENVIADOS EM PDF. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Edmilson Brito Rodrigues, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício de 2022, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município à aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 2022, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: remessa intempestiva dos arquivos da Matriz de Saldos Contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março, no valor de 300 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; divergências nos valores lançados no Balanço Financeiro da Prefeitura Municipal entre as informações prestadas no sistema E-CONTAS e os documentos enviados em PDF, no valor de 300 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA.

Tais multas deverão ser recolhidas ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que



deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento da prestação de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Belém, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM-PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 2024.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em **13/12/2024**, na edição nº **1.854** DOE TCM-PA.